RAFAELEN DO SOCORRO BITENCOURT DA COSTA:68081014268

Assinado de forma digital por RAFAELEN DO SOCORRO BITENCOURT DA COSTA:68081014268
Dados: 2017.10.04 10:42:42 -03'00'

LOUREDO & SARMANHO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU/PA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-00032

Anexo II - modelo "a"
DECLARAÇÃO

Declaramos que cumprimos plenamente com todos os requisitos de habilitação constantes das Condições 58 e 59 do edital do Pregão nº 9/2017-00032.

Belém, 30 de agosto de 2017

JERRE ADRIANO LOUREDO SILVA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 435.040.861-49 RG: 157079 0 SSP/GO

LOUREDO & SARMANHO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LOUREDO & SARMANHO LTDA – EPP, empresa legalmente estabelecida à Avenida Doutor Freitas nº 1004, Bairro Pedreira – Cep. 66.087-810, na cidade de Belém, estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.917.681/0001-27, neste ato representada pelo senhor Jerre Adriano Louredo Silva, comerciante, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1570790 SSP-GO, e CPF/MF: 435.040.861-49.

OUTORGADO: DARQUIBALDO GUILHERME MARTINS RAIMUNDO, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresa, nascido em: 21/06/1955, residente à Rua José Bonifácio nº 35, São Brás, Belém-PA, portador da cédula de identidade RG: 308098 –SSP-GO e CPF: 093.579.201-53.

PODERES: Para representar a empresa perante a **Prefeitura Municipal de Moju/PA**, a quem confere poderes para participar do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2017-00032,** podendo praticar todos os atos de interesse da representada, assinar contratos, inclusive os poderes de formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Belém, 30 de agosto de 2017

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

JERRE ADRIANO LOUREDO SILVA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 435.040.861-49 RG: 157079 0 SSP/GO

3º Tabelionato de Notas
QUEIROZ SANTOS
MT-Av. Pedro Miranda, 849 - Pedreira
Fone:(91)-3233-2749-CEP:66085-005-Belem-
Reconheço e dou fé, por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[02510211-JERRE ADRIANO LOUREDO SILVA...
Em Testemunho _____ da Verdade.
Belém/PA, 30 de Agosto de 2017.
ANA CAROLINA [illegible]
ESCRE[illegible]
VALIDO SOMENTE [illegible]
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: H
Nº 016.736.788

02

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
DARQUIBALDO GUILHERME MARTINS RAIMUNDO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
308098 SSP/GO

CPF
093.579.201-53

DATA NASCIMENTO
21/06/1955

FILIAÇÃO
ARCHIMEDES GUILHERME R AIMUNDO
DYRLENE MARTINS GUILHE RME

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
00065439386

VALIDADE
13/08/2020

1ª HABILITAÇÃO
03/09/1974

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1270603254

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BELEM, PA

DATA EMISSÃO
07/07/2016

ASSINATURA DO EMISSOR

26129404520
PA251879429

DETRAN-PA (PARA)

PROIBIDO PLASTIFICAR

1270603254

03

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERÇÃO E CONSOLIDAÇÃO QUE FAZ A EMPRESA DENOMINADA DE: "LOUREDO & SARMANHO LTDA EPP" COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

JERRE ADRIANO LOUREDO SILVA, Brasileiro, Goiano, solteiro, nascido em 10/05/1969, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 1570790 PCII-Go e do CPF nº 435.040.861-49, residente e domiciliado sito à Bernal do Couto nº 325, bairro do Umarizal, Município de Belém, Estado do Pará, CEP 66.055-080, e **HUGO ROGERIO SARMANHO BARRA**, brasileiro, paraense, solteiro, nascido em 10/01/1984, comerciante, portador da carteira de Identidade nº 3569627 PCII-Pa e do CPF/MF de nº 443.544.442-91, residente e domiciliado sito no Conjunto Cohab III, Trav. Dois, nº 132, bairro Castanheira, Município de Belém, Estado do Pará, CEP 66645-830, Únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada que gira nesta praça sob o nome "**LOUREDO & SARMANHO LTDA EPP**" com sede sito na Av. Doutor Freitas n.º 1004, Letra A, Bairro da Pedreira, Município de Belém, Estado do Pará, CEP 66.087-810, com seu contrato de constituição devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará JUCEP sob o nº **15201462845**, e **CNPJ nº 21.917.681/0001-27**, RESOLVEM de comum acordo e na melhor forma do direito alterar e consolidar o seu contrato social mediante as clasulas e condições a seguir enumeradas

CLÁUSULA I – A sociedade resolve alterar o seu objetivo social para:

Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados (4511102)
Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos (4511101)
Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas (4541203)
Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas (4541204)
Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças (4661300)
Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças (4662100)
Locação de automóveis sem condutor 7711000
Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor (719599)
Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (7732201)

CLÁUSULA II – As demais cláusulas do contrato de constituição e posteriores alterações que não foram modificadas por força do presente instrumento continuam em pleno vigor.

FACE DAS ALTERAÇÕES ORA OCORRIDAS NA EMPRESA, A SOCIEDADE RESOLVE CONSOLIDAR O SEU CONTATO SOCIAL MEDIANTE AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUMERADAS:

JERRE ADRIANO LOUREDO SILVA, Brasileiro, Goiano, solteiro, nascido em 10/05/1969, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 1570790 PCII-Go e do CPF nº 435.040.861-49, residente e domiciliado sito à Bernal do Couto nº 325, bairro do Umarizal, Município de Belém, Estado do Pará, CEP 66.055-080, e **HUGO ROGERIO SARMANHO BARRA**, brasileiro, paraense, solteiro, nascido em

10/01/1984, comerciante, portador da carteira de Identidade nº 3569627 PCII-Pa e do CPF/MF de nº 443.544.442-91, residente e domiciliado sito no Conjunto Cohab III, Trav. Dois, nº 132, bairro Castanheira, Município de Belém, Estado do Pará, CEP 66645-830, Únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada que gira nesta praça sob o nome "**LOUREDO & SARMANHO LTDA EPP"** com sede sito a Av. Doutor Freitas n.º 1004, Letra A, Bairro da Pedreira, Município de Belém, Estado do Pará, CEP 66.087-810, Com seu contrato de constituição devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará JUCEP sob o nº **15201462845**, e **CNPJ nº 21.917.681/0001-27**, **RESOLVEM** de comum acordo e na melhor forma do direito consolidar o seu contrato social mediante as clásulas e condições a seguir enumeradas

CLÁUSULA I – NOME EMPRESARIAL:

► A Sociedade Empresária Limitada a partir desta data girará sob o nome empresarial denominado "**LOUREDO & SARMANHO LTDA EPP"**

CLÁUSULA II - NOME FANTASIA:
► Os sócios instituem como designação comercial a nomenclatura expressa pela palavra **"BEL RENT A CAR"**, que identificará o nome fantasia do estabelecimento da empresa.

CLÁUSULA III - ENDEREÇO DA SEDE DA SOCIEDADE:
► O endereço da sede da sociedade está localizado na Av. Doutor Freitas n.º 1004, Letra A, Bairro da Pedreira, Município de Belém, Estado do Pará, CEP 66.087-810

CLÁUSULA IV – ABERTURA DE FILIAIS E PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES:
► A sociedade empresária poderá a qualquer tempo, por deliberação das sócias, criar, organizar, transferir e/ou extinguir filiais e outros estabelecimentos, em qualquer parte do Território Nacional, bem como, participar de outras sociedades de natureza civil ou comercial, sempre que a administração entenda como sendo de interesse geral.

CLÁUSULA V – EXERCÍCIO SOCIAL:
I - O exercício social sempre coincidirá com o ano civil. Anualmente, a 31 de dezembro, será elaborado um Balanço Geral Patrimonial, bem como, uma Demonstração de Resultados do Exercício-DRE.

II - Os lucros ou prejuízos apurados serão divididos ou suportados pelos sócios, na mesma proporção da participação de suas quotas no Capital Social.

CLÁUSULA VI- INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:
► O seu prazo de duração é por tempo indeterminado.e personalidade jurídica a partir da data em 23/02/2015.

05

CLÁUSULA VII – OBJETO SOCIAL:

► O objeto social é definido neste ato, pelo exercício das atividades econômicas designadas de acordo com a CONCLA – Comissão Nacional de Classificação sob os códigos da Classificação Nacional Atividades Econômicas - CNAE, conforme desdobramento a seguir:

Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados (4511102)
Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos (4511101)
Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas (4541203)
Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas (4541204)
Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças (4661300)
Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças (4662100)
Locação de automóveis sem condutor 7711000
Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor (719599)
Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (7732201)

Paragrafo Único:

Descrição do Objeto: COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS USADOS, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS, E MUDANÇAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, E INTERNACIONAL, LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR. COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO; PARTES E PEÇAS COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; PARTES E PEÇAS ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, TAIS COMO CAMINHAO, SEM CONDUTOR COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS USADAS COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS

CLÁUSULA VIII - CAPITAL SOCIAL:

►

► O Capital Social composto por seu valor expresso em reais, moeda corrente do País, na quantia de R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais),está dividido em 200.000 (Duzentas Mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, sendo subscrito e totalmente integralizado, neste ato, pelos sócios, fica distribuído entre eles, conforme o seguinte quadro demonstrativo:

Nome completo das sócias	Nº. Cotas	%	Capital Social
HUGO ROGERIO SARMANHO BARRA	140.000	70,00	R$ 140.000,00
JERRE ADRIANO LOUREDO SILVA	60.000	30,00	R$ 60.000,00
Valor Total - - - >	200.000	100,00	R$ 200.000,00

CLÁUSULA IX – VENDA, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL:

► As quotas do Capital Social da sociedade empresária são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento de ambos os sócios, porém desde quenão haja oposição de quaisquerdas partes, o sócio que pretender vender, ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas, deverá primeiramente oferecê-los a outra sócia, por escrito, a quem ficam assegurados a igualdade de condições e preço, assistindo a esta o prazo de 30 dias para que possa exercer o direito de preferência para a sua aquisição
Se postas à venda, caso a outra sócia não manifeste seu interesse em adquiri-la, as quotas poderão ser vendidas, cedidas ou transferidas para terceiros por elas indicadas, na mesma proporção da participação de cada uma no Capital Social.

§ Primeiro: A venda, cessão ou a transferência das quotas do Capital Social somente terá eficácia quanto à sociedade e terceiros, a partir da data da averbação, registro e arquivamento do Instrumento de Alteração Contratual pertinente na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA, em cumprimento das formalidades e exigências previstas em lei.

§ Segundo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

§ Terceiro: A quota é indivisível em relação à sociedade, salvo para efeito de transferência, caso em que se observará o disposto nos incisos seguintes:

I- No caso de condomínio de quota, os direitos a ela inerentes somente podem ser exercidos pelo condômino representante, ou pelo inventariante do espólio do sócio falecido.

II- Sem prejuízo do disposto nesta cláusula no seu § Segundo, os condôminos de quotas indivisíveis respondem solidariamente pelas prestações necessárias à sua integralização.

CLÁUSULA X: - PRÓ-LABORE:
► Pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberão os sócios, remuneração mensal, a título de PRÓ-LABORE, cujo valor será fixado em comum acordo, até os limites da dedução fiscal previstos na legislação do Imposto de Renda. Os valores serão levados a débito da conta de despesas quando escriturados através da contabilidade ou lançado no Livro Caixa da empresa quando for o caso.

CLÁUSULA XI – RETIRADA OU EXCLUSÃO DE SÓCIOS:
► Quando houver a retirada ou a exclusão da sociedade de quaisquer dos sócios, o motivo da ocorrência deverá ser notificado à outro sócio por escrito, com antecedência mínima de 60 (Sessenta) dias e seus haveres, serão apurados em Balanço Geral Patrimonial elaborado especialmente para este fim, a quitação dar-se-á em 20 (vinte) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do levantamento do Balanço especial.

§ Primeiro: A **RETIRADA** ocorrerá quando qualquer um dos sócios decidir por sua livre e espontânea vontade, se retirar da sociedade independentemente de justa causa, mediante simples notificação ao outro sócio. Uma vez exercido esse direito, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à notificação, o outro sócio pode optar pela dissolução da

sociedade. Caso contrário, dá-se a chamada dissolução parcial, ou seja, a saída do sócio com o recebimento por esta do valor total de suas quotas ou participação social.
§ Segundo: A**EXCLUSÃO** se dará quando quaisquer dos sócios entender que o outro está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, podendo excluí-lo da sociedade, mediante Instrumento de Alteração do Contrato Social, desde que prevista neste a exclusão por justa causa. A exclusão somente poderá ser deliberada a partir, da notificação por escrito à acusada que tomará ciência em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa pertinente às denúncias.

§Terceiro: Até 2 (dois) anos depois de averbada a modificação do Contrato Social na Junta Comercial do Estado do Pará–JUCEPA, o cedente responderá solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha enquanto sócio quotista da sociedade empresária.

§Quarto: Será também de pleno direito excluído da sociedade a sócia declarada falida, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

CLÁUSULA XII – MORTE OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS:
► Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros do de cujus, sucessores e o incapaz. Será realizado, em 30 (trinta) dias do óbito, um Balanço Patrimonial especialmente levantado para este fim. Caso seja conveniente ao sócio remanescente e concordando os herdeiros, será lavrado o termo de Alteração Contratual com a inclusão destes na sociedade. Não sendo possívelou inexistindo interesse em integrar o Quadro Social, estes receberão seus haveres em moeda corrente do País, apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade verificada no Balanço especial até a data da resolução, em 20 (vinte) prestações iguais, mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IGP, IGP-M, IPC, ou qualquer outro índice convencionado pelo governo federal que venha substituí-los, vencendo-se a primeira parcela após 90 (noventa) dias da data do levantamento do Balanço Patrimonial.

CLÁUSULA XIII - RESPONSABILIDADES DOS SÓCIOS:
► A RETIRADA, a EXCLUSÃO ou a MORTE de qualquer sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até 2 (dois) anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação do Contrato Social na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA

CLÁUSULA XIV - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:
A administração da sociedade será exercida em conjunto ou isoladamente por ambos os socios por tempo indeterminado, a quem confere amplos gerais e ilimitados poderes e atribuições para administrar os negócios da sociedade, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, em todo o território nacional, bem como representá-la junto aos órgãos públicos: federal, estadual, municipal, entidades autárquicas, bancos, cartórios, sindicatos de classe, SPC e SERASA, podendo fechar e assinar contratos em geral com entidades públicas, associações e empresas privadas com ou sem fins lucrativos, bem como, comprar, vender, onerar e alienar bens imóveis da sociedade,enfim, poderá representar a sociedade ativa, passiva, judicial e

extrajudicialmente nas esferas: federal, estadual e municipal, estando ainda, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, o seu emprego em atividades estranhas aos interesses da sociedade.

§Primeiro: Os administradores por força de suas funções poderão nomear um administrador ou procurador, para dirimir os seus interesses.

§Segundo: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo as sócias, na proporção de suas quotas do Capital Social, os lucros ou perdas apurados.

§Terceiro: Nos quatro meses seguintes ao término do Exercício Social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso, averbando a respectiva ata junto ao órgão competente.

§ Quarto: Os administradores respondem por perdas e danos perante a sociedade se realizar operações, sabendo ou devendo saber que estava agindo em desacordo com a outra sócia.

§ Quinto: Os administradores da sociedade deveram ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que a pessoa ativa e íntegra costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

CLÁUSULA XV - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

► Em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 35 da Lei 8.934 de 18.11.1994, bem como do contido no inciso IV do artigo 53 do Decreto 1.800 de 30.01.1996 e dos §§ 1º. e 2º. do artigo 147 da Lei 6.404 de 15.12.1976 e ainda, § 1º. do artigo 1.011 CC/2002, aos Administradores, devidamente qualificados neste Instrumento, **declaram** para os fins das disposições legais que lhe são aplicáveis, que não estão impedidos de praticarem o exercício de atividades mercantis, de prestação de serviços ou da administração da sociedade empresária limitada, sejam por motivos previstos em lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as Normas de Defesa da Concorrência, contra as Relações de Consumo, Fé Pública ou a Propriedade.

CLÁUSULA XVI - GARANTIA, FIANÇA OU AVAL

►É vedado aos sócios, em conjunto ou separadamente, a prestação de garantia, fiança ou aval em negócios estranhos aos interesses sociais, ficando a infratora pessoalmente responsável pelo compromisso contraído além de pagar à sociedade a título de multa, quantia igual ao valor da obrigação assumida.

09

CLÁUSULA XVII – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU PREJUÍZOS:

► A sociedade poderá efetuar a distribuição de lucros a qualquer tempo, sempre de acordo com a legislação específica para este fim.

§ Primeiro: No mês em que ocorrer o pagamento efetivo dos lucros distribuídos, o pagamento do PRÓ-LABORE ficará automaticamente suspenso.

§ Segundo: Os sócios serão obrigados a reposição das quantias ou lucros retirados, a qualquer título quando tais eventos se distribuírem com prejuízo do Capital Social.

§ Terceiro: Os bens particulares dos sócios não podem ser executados por dívidas da sociedade, senão depois de executados os bens sociais.

CLÁUSULA XVIII - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE:

► Dissolve-se a sociedade quando ocorrer:

I - o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição dos sócios, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado;

II - o consenso unânime das sócias;

III - a deliberação das sócias, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado;

IV - a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

V - a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

§ Único: Não se aplica o disposto no inciso IV caso o sócio remanescente, inclusive na hipótese de concentração de todas as quotas do Capital Social de sua titularidade, requeira no Registro Público de Empresas Mercantis a transformação do registro da sociedade para Empresário Individual.

CLÁUSULA XIX - DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS:

► Dependem das deliberações dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

I - a aprovação das contas da administração;

II - a designação dos administradores, quando feita em ato separado;

III - a destituição dos administradores;

IV - o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;

V - a modificação do contrato social;

VI - a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

VII - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

VIII - o pedido de concordata.

§ Único: As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA XX – BALANCO PATRIMONIAL E DE RESULTADO ECONÔMICO:

I - O balanço patrimonial deverá exprimir, com fidelidade e clareza, a situação real da sociedade empresária e, atendidas as peculiaridades desta, bem como as disposições das leis especiais, indicará, distintamente, o Ativo e o Passivo.

II - O Balanço de Resultado Econômico, ou Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, acompanhará o Balanço Patrimonial e dele constarão Crédito e Débito, na forma da lei especial.

CLÁUSULA XXI - FORO:

► As partes contratantes de comum acordo entre si, elegem o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser, para dirimir quaisquer questões que possam ser suscitadas da interpretação, do exercício e do cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato Social.

CLÁUSULA XXII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I - A sociedade empresária é obrigada a conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis concernentes às suas atividades econômicas, enquanto não ocorrer prescrição ou decadência no tocante aos atos neles consignados.

II - Os casos omissos no presente Contrato Social Consolidado serão resolvidos pelo consenso dos sócios com observância no que determina o Capítulo I, Subtítulo II, do Livro II, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro.

E assim por estarem justas e contratadas, em tudo quanto neste Instrumento de Alteração e Consolidação foi lavrado, os sócios se obrigam a cumpri-lo, assinando-o e rubricando-o em todas as páginas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo a 1ª. via destinada ao arquivamento na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA, para surtir os devidos efeitos legais e jurídicos.

Belém–PA, 20 de Abril de 2017

JERRE ADRIANO LOUREDO SILVA
CPF nº 435.040.861-49

HUGO ROGERIO SARMANHO BARRA
CPF/MF de nº 443.544.442-91

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/04/2017 SOB Nº: 20000516858
Protocolo: 17/647114-6, DE 20/04/2017
Empresa: 15 2 0146284 5
MARCELO CEBOLÃO
SECRETÁRIO GERAL

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO PARÁ

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARATRANSFORMAR EM LTDA A EMPRESÁRIO EIREL: J. A. L. SILVA RENT A CAR EIRELI - EPP.

JERRE ADRIANO LOUREDO SILVA, Brasileiro, Goiano, solteiro, nascido em 10/05/1969, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 1570790 PCII-Go e do CPF nº 435.040.861-49, residente e domiciliado sito à Bernal do Couto nº 325, bairro do Umarizal, Município de Belém, Estado do Pará, CEP 66.055-080, titular da empresa inscrita na Junta Comercial do estado do Pará sob o **NIRE nº 15.600075071**, e no **CNPJ nº 21.917.681/0001-27**, fazendo uso do que permite o parágrafo 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei n.º 10.406/2008, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, uma vez que admitiu como sócio o Sr. **HUGO ROGERIO SARMANHO BARRA**, brasileiro, paraense, solteiro, nascido em 10/01/1984, comerciante, portador da carteira de Identidade nº 3569627 PCII-Pa e do CPF/MF de nº 443.544.442-91, residente e domiciliado sito no Conjunto Cohab III, Trav. Dois, nº 132, bairro Castanheira, Município de Belém, Estado do Pará, CEP 66645-830, RESOLVEM transformar a EIRELI em **EMPRESA POR RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **ATO DE TRANSFORAMAÇÃO**:

Cláusula 1ª - Fica transformada esta Firma EIRELI em Sociedade Empresaria de Responsabilidade Limitada, passando o nome empresarial a ser **LOUREDO & SARMANHO LTDA - EPP,** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes. Com seu nome de fantasia de **BEL RENT A CAR.**

Clausula 2ª -
CLÁUSULA VIII - CAPITAL SOCIAL:
► O Capital Social composto por seu valor expresso em reais, moeda corrente do País, na quantia de R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais),está dividido em 200.000 (Duzentas Mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, sendo subscrito e totalmente integralizado, neste ato, pelos sócios, fica distribuído entre eles, conforme o seguinte quadro demonstrativo:

Nome completo das sócias	Nº. Cotas	%	Capital Social
HUGO ROGERIO SARMANHO BARRA	140.0000	70,00	R$ 140.000,00
JERRE ADRIANO LOUREDO SILVA	60.000	30,00	R$ 30.000,00
Valor Total - - - >	200.000	100,00	R$ 200.000,00

Parágrafo Único - A responsabilidade do Sóciosé limitada à importância total do capital Social integralizado.

13

Clausula 3ª - Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Sociedade Empresaria de Responsabilidade Limitada

ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMACAO EM SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

JERRE ADRIANO LOUREDO SILVA, Brasileiro, Goiano, solteiro, nascido em 10/05/1969, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 1570790 PCII-Go e do CPF nº 435.040.861-49, residente e domiciliado sito à Bernal do Couto nº 325, bairro do Umarizal, Município de Belém, Estado do Pará, CEP 66.055-080, titular da empresa inscrita na Junta Comercial do estado do Pará sob o **NIRE nº 15.600075071**, e no **CNPJ nº 21.917.681/0001-27**, fazendo uso do que permite o parágrafo 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei n.º 10.406/2008, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, uma vez que admitiu como sócio o Sr. **HUGO ROGERIO SARMANHO BARRA**, brasileiro, paraense, solteiro, nascido em 10/01/1984, comerciante, portador da carteira de Identidade nº 3569627 PCII-Pa e do CPF/MF de nº 443.544.442-91, residente e domiciliado sito no Conjunto Cohab III, Trav. Dois, nº 132, bairro Castanheira, Município de Belém, Estado do Pará, CEP 66645-830, RESOLVEM transformar a EIRELI em **EMPRESA POR RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **ATO DE TRANSFORAMAÇÃO,** Passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios.

CLÁUSULA I – NOME EMPRESARIAL:
► A Sociedade Empresária Limitada a partir desta data girará sob o nome empresarial denominado "**LOUREDO & SARMANHO LTDA EPP**"

CLÁUSULA II - NOME FANTASIA:
► Os sócios instituem como designação comercial a nomenclatura expressa pela palavra **"BEL RENT A CAR"**, que identificará o nome fantasia do estabelecimento da empresa.

CLÁUSULA III - ENDEREÇO DA SEDE DA SOCIEDADE:
► O endereço da sede da sociedade está localizado na Trav. Perebebui n 654, Bairro da Pedreira, Município de Belém, Estado do Pará, CEP 66.083-772.

CLÁUSULA IV – ABERTURA DE FILIAIS E PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES:

► Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros do de cujus, sucessores e o incapaz. Será realizado, em 30 (trinta) dias do óbito, um Balanço Patrimonial especialmente levantado para este fim. Caso seja conveniente ao sócio remanescente e concordando os herdeiros, será lavrado o termo de Alteração Contratual com a inclusão destes na sociedade. Não sendo possívelou inexistindo interesse em integrar o Quadro Social, estes receberão seus haveres em moeda corrente do País, apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade verificada no Balanço especial até a data da resolução, em 20 (vinte) prestações iguais, mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IGP, IGP-M, IPC, ou qualquer outro índice convencionado pelo governo federal que venha substituí-los, vencendo-se a primeira parcela após 90 (noventa) dias da data do levantamento do Balanço Patrimonial.

CLÁUSULA XIII - RESPONSABILIDADES DOS SÓCIOS:

► A RETIRADA, a EXCLUSÃO ou a MORTE de qualquer sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até 2 (dois) anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação do Contrato Social na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA

CLÁUSULA XIV - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:

A administração da sociedade será exercida em conjunto ou isoladamente por ambos os socios por tempo indeterminado, a quem confere amplos gerais e ilimitados poderes e atribuições para administrar os negócios da sociedade, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, em todo o território nacional, bem como representá-la junto aos órgãos públicos: federal, estadual, municipal, entidades autárquicas, bancos, cartórios, sindicatos de classe, SPC e SERASA, podendo fechar e assinar contratos em geral com entidades públicas, associações e empresas privadas com ou sem fins lucrativos, bem como, comprar, vender, onerar e alienar bens imóveis da sociedade,enfim, poderá representar a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente nas esferas: federal, estadual e municipal, estando ainda, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, o seu emprego em atividades estranhas aos interesses da sociedade.

§Primeiro: Os administradores por força de suas funções poderão nomear um administrador ou procurador, para dirimir os seus interesses.

§Segundo: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo as sócias, na proporção de suas quotas do Capital Social, os lucros ou perdas apurados.

§Terceiro: Nos quatro meses seguintes ao término do Exercício Social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso, averbando a respectiva ata junto ao órgão competente.

§ Quarto: Os administradores respondem por perdas e danos perante a sociedade se realizar operações, sabendo ou devendo saber que estava agindo em desacordo com a outra sócia.

§ Quinto: Os administradores da sociedade deveram ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que a pessoa ativa e íntegra costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

CLÁUSULA XV - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

► Em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 35 da Lei 8.934 de 18.11.1994, bem como do contido no inciso IV do artigo 53 do Decreto 1.800 de 30.01.1996 e dos §§ 1º. e 2º. do artigo 147 da Lei 6.404 de 15.12.1976 e ainda, § 1º. do artigo 1.011 CC/2002, aos Administradores, devidamente qualificados neste Instrumento, **declaram** para os fins das disposições legais que lhe são aplicáveis, que não estão impedidos de praticarem o exercício de atividades mercantis, de prestação de serviços ou da administração da sociedade empresária limitada, sejam por motivos previstos em lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as Normas de Defesa da Concorrência, contra as Relações de Consumo, Fé Pública ou a Propriedade.

CLÁUSULA XVI - GARANTIA, FIANÇA OU AVAL

►É vedado aos sócios, em conjunto ou separadamente, a prestação de garantia, fiança ou aval em negócios estranhos aos interesses sociais, ficando a infratora pessoalmente responsável pelo compromisso contraído além de pagar à sociedade a título de multa, quantia igual ao valor da obrigação assumida.

CLÁUSULA XVII – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU PREJUÍZOS:

► A sociedade poderá efetuar a distribuição de lucros a qualquer tempo, sempre de acordo com a legislação específica para este fim.

§ Primeiro: No mês em que ocorrer o pagamento efetivo dos lucros distribuídos, o pagamento do PRÓ-LABORE ficará automaticamente suspenso.

§ Segundo: Os sócios serão obrigados a reposição das quantias ou lucros retirados, a qualquer título quando tais eventos se distribuírem com prejuízo do Capital Social.

§ Terceiro: Os bens particulares dos sócios não podem ser executados por dívidas da sociedade, senão depois de executados os bens sociais.

CLÁUSULA XVIII - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE:

► Dissolve-se a sociedade quando ocorrer:

I - o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição dos sócios, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado;

II - o consenso unânime das sócias;

III - a deliberação das sócias, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado;

IV - a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

► A sociedade empresária poderá a qualquer tempo, por deliberação das sócias, criar, organizar, transferir e/ou extinguir filiais e outros estabelecimentos, em qualquer parte do Território Nacional, bem como, participar de outras sociedades de natureza civil ou comercial, sempre que a administração entenda como sendo de interesse geral.

CLÁUSULA V – EXERCÍCIO SOCIAL:

I - O exercício social sempre coincidirá com o ano civil. Anualmente, a 31 de dezembro, será elaborado um Balanço Geral Patrimonial, bem como, uma Demonstração de Resultados do Exercício-DRE.

II - Os lucros ou prejuízos apurados serão divididos ou suportados pelos sócios, na mesma proporção da participação de suas quotas no Capital Social.

CLÁUSULA VI- INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

► O seu prazo de duração é por tempo indeterminado.e personalidade jurídica a partir da data em 23/02/2015.

CLÁUSULA VII – OBJETO SOCIAL:

► O objeto social é definido neste ato, pelo exercício das atividades econômicas designadas de acordo com a CONCLA – Comissão Nacional de Classificação sob os códigos da Classificação Nacional Atividades Econômicas - CNAE, conforme desdobramento a seguir:

Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados (4511102)
Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos (4511101)
Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas (4541203)
Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas (4541204)
Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças (4661300)
Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças (4662100)
Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 4930202
Locação de automóveis sem condutor 7711000
Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor (719599)
Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (7732201)

Paragrafo Único:

Descrição do Objeto: COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS USADOS, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS, E MUDANÇAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, E INTERNACIONAL, LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR. COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO; PARTES E PEÇAS COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; PARTES E PEÇAS ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, TAIS COMO CAMINHAO, SEM CONDUTOR COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS USADAS COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS

CLÁUSULA VIII - CAPITAL SOCIAL:

►

► O Capital Social composto por seu valor expresso em reais, moeda corrente do País, na quantia de R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais),está dividido em 200.000 (Duzentas Mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, sendo subscrito e totalmente integralizado, neste ato, pelos sócios, fica distribuído entre eles, conforme o seguinte quadro demonstrativo:

Nome completo das sócias	Nº. Cotas	%	Capital Social
HUGO ROGERIO SARMANHO BARRA	140.0000	70,00	R$ 140.000,00
JERRE ADRIANO LOUREDO SILVA	60.000	30,00	R$ 30.000,00
Valor Total - - - >	200.000	100,00	R$ 200.000,00

CLÁUSULA IX – VENDA, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL:

► As quotas do Capital Social da sociedade empresária são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento de ambos os sócios, porém desde quenão haja oposição de quaisquerdas partes, o sócio que pretender vender, ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas, deverá primeiramente oferecê-los a outra sócia, por escrito, a quem ficam assegurados a igualdade de condições e preço, assistindo a esta o prazo de 30 dias para que possa exercer o direito de preferência para a sua aquisição

Se postas à venda, caso a outra sócia não manifeste seu interesse em adquiri-la, as quotas poderão ser vendidas, cedidas ou transferidas para terceiros por elas indicadas, na mesma proporção da participação de cada uma no Capital Social.

§ Primeiro: A venda, cessão ou a transferência das quotas do Capital Social somente terá eficácia quanto à sociedade e terceiros, a partir da data da averbação, registro e arquivamento do Instrumento de Alteração Contratual pertinente na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA, em cumprimento das formalidades e exigências previstas em lei.

§ Segundo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

§ Terceiro: A quota é indivisível em relação à sociedade, salvo para efeito de transferência, caso em que se observará o disposto nos incisos seguintes:

I- No caso de condomínio de quota, os direitos a ela inerentes somente podem ser exercidos pelo condômino representante, ou pelo inventariante do espólio do sócio falecido.

II- Sem prejuízo do disposto nesta cláusula no seu § Segundo, os condôminos de quotas indivisíveis respondem solidariamente pelas prestações necessárias à sua integralização.

CLÁUSULA X: - PRÓ-LABORE:

► Pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberão os sócios, remuneração mensal, a título de PRÓ-LABORE, cujo valor será fixado em comum acordo, até os limites da dedução fiscal previstos na legislação do Imposto de Renda. Os valores serão levados a débito da conta de despesas quando escriturados através da contabilidade ou lançado no Livro Caixa da empresa quando for o caso.

CLÁUSULA XI – RETIRADA OU EXCLUSÃO DE SÓCIOS:

► Quando houver a retirada ou a exclusão da sociedade de quaisquer dos sócios, o motivo da ocorrência deverá ser notificado à outro sócio por escrito, com antecedência mínima de 60 (Sessenta) dias e seus haveres, serão apurados em Balanço Geral Patrimonial elaborado especialmente para este fim, a quitação dar-se-á em 20 (vinte) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do levantamento do Balanço especial.

§ Primeiro: A **RETIRADA** ocorrerá quando qualquer um dos sócios decidir por sua livre e espontânea vontade, se retirar da sociedade independentemente de justa causa, mediante simples notificação ao outro sócio. Uma vez exercido esse direito, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à notificação, o outro sócio pode optar pela dissolução da sociedade. Caso contrário, dá-se a chamada dissolução parcial, ou seja, a saída do sócio com o recebimento por esta do valor total de suas quotas ou participação social.

§ Segundo: A**EXCLUSÃO** se dará quando quaisquer dos sócios entender que o outro está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, podendo excluí-lo da sociedade, mediante Instrumento de Alteração do Contrato Social, desde que prevista neste a exclusão por justa causa. A exclusão somente poderá ser deliberada a partir, da notificação por escrito à acusada que tomará ciência em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa pertinente às denúncias.

§Terceiro: Até 2 (dois) anos depois de averbada a modificação do Contrato Social na Junta Comercial do Estado do Pará–JUCEPA, o cedente responderá solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha enquanto sócio quotista da sociedade empresária.

§Quarto: Será também de pleno direito excluído da sociedade a sócia declarada falida, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

CLÁUSULA XII – MORTE OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS:

V - a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

§ Único: Não se aplica o disposto no inciso IV caso o sócio remanescente, inclusive na hipótese de concentração de todas as quotas do Capital Social de sua titularidade, requeira no Registro Público de Empresas Mercantis a transformação do registro da sociedade para Empresário Individual.

CLÁUSULA XIX - DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS:

► Dependem das deliberações dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

I - a aprovação das contas da administração;
II - a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
III - a destituição dos administradores;
IV - o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
V - a modificação do contrato social;
VI - a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
VII - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
VIII - o pedido de concordata.

§ Único: As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA XX – BALANCO PATRIMONIAL E DE RESULTADO ECONÔMICO:

I - O balanço patrimonial deverá exprimir, com fidelidade e clareza, a situação real da sociedade empresária e, atendidas as peculiaridades desta, bem como as disposições das leis especiais, indicará, distintamente, o Ativo e o Passivo.

II - O Balanço de Resultado Econômico, ou Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, acompanhará o Balanço Patrimonial e dele constarão Crédito e Débito, na forma da lei especial.

CLÁUSULA XXI - FORO:

► As partes contratantes de comum acordo entre si, elegem o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser, para dirimir quaisquer questões que possam ser suscitadas da interpretação, do exercício e do cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato Social.

CLÁUSULA XXII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I - A sociedade empresária é obrigada a conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis concernentes às suas atividades econômicas, enquanto não ocorrer prescrição ou decadência no tocante aos atos neles consignados.

II - Os casos omissos no presente Contrato Social Consolidado serão resolvidos pelo consenso dos sócios com observância no que determina o Capítulo I, Subtítulo II, do Livro II, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO JUCEPA

E assim por estarem justas e contratadas, em tudo quanto neste Contrato Social foi lavrado, os sócios se obrigam a cumpri-lo, assinando-o e rubricando-o em todas as páginas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo a 1ª. via destinada ao arquivamento na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA, para surtir os devidos efeitos legais e jurídicos.

Belém–PA, 17 de Janeiro de 2017

Condurú>

HUGO ROGERIO SARMANHO BARRA

Condurú>

JERRE ADRIANO LOUREDO SILVA

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/01/2017 SOB Nº: 15201462845
Protocolo: 17/000042-7, DE 17/01/2017

LOUREDO & SARMANHO LTDA EPP

MARCELO CEBOLÃO
SECRETÁRIO GERAL

CARTÓRIO CONDURÚ
Reconheço por semelhança a(s) ( )
Firma(s) com a seta. (Condurú>)
Belém 18 JAN. 2017
CINTHIA SUELLEN CARVALHO NUNES
Escrevente
VÁLIDO SOMENTE COMO SELO DE SEGURANÇA
4º OF. DE NOTAS-BELÉM-PARÁ
FONE: (91) 3249-5018/3243-0177

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: H
014.642.927

CARTÓRIO CONDURÚ
Reconheço como Autêntica(s)
A(s) firma(s) de: Hugo Rogério Sarmanho Barra
Belém 18 JAN. 2017
CINTHIA SUELLEN CARVALHO NUNES
Escrevente
VÁLIDO SOMENTE COMO SELO DE SEGURANÇA
4º OF. DE NOTAS-BELÉM-PARÁ
FONE: (91) 3249-5018/3243-0177

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: H
014.642.928

21

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
J. A. L. SILVA RENT A CAR EIRELI

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição:

JERRE ADRIANO LOUREDO SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 10/05/1969, SOLTEIRO, COMERCIANTE, CPF/MF nº 435.040.861-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1570790, órgão expedidor SSP - GO, residente e domiciliado no(a) RUA BERNAL DO COUTO, 325, UMARIZAL, BELÉM, PA, CEP 66.055-080, BRASIL.

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa gira sob o nome empresarial J. A. L. SILVA RENT A CAR EIRELI e nome fantasia BEL RENT A CAR.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa tem sede: TRAVESSA PEREBEBUÍ, 654 , PEDREIRA, BELÉM, PA, CEP 66.083-772.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A empresa tem por objeto(s):
COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS USADOS, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS, E MUDANÇAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, E INTERNACIONAL, LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

4511-1/02 - comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados.
4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor.

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
J. A. L. SILVA RENT A CAR EIRELI

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEXTA. A empresa tem o capital de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. A administração da empresa cabera ISOLADAMENTE a JERRE ADRIANO LOUREDO SILVA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
J. A. L. SILVA RENT A CAR EIRELI

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o foro de BELÉM/PA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

BELÉM/PA, 9 de janeiro de 2015.

JERRE ADRIANO LOUREDO SILVA
CPF: 435.040.861-49

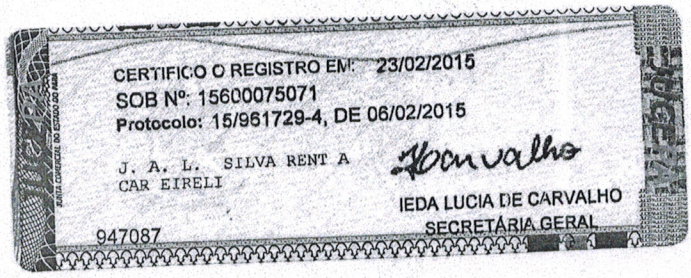

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PC

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CARTÓRIO CONDURÚ
Confere com o Original.
Autentico e dou fé.
Belém, 10 JAN. 2017
MÁRCIA CARLOTA MIRANDA CORRÊA
Escrevente
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA
Nº 010.501.027

OF. DE NOTAS-BELÉM-PARÁ
FONE: (91) 3249-4018/3243-0

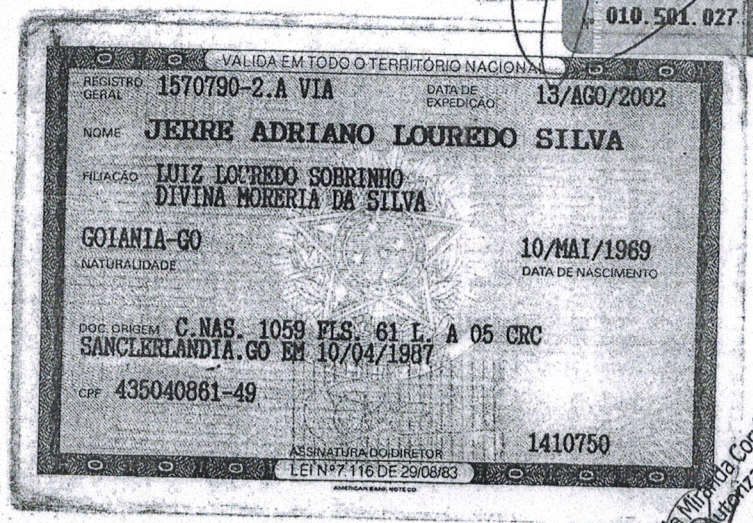

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1570790-2.A VIA
DATA DE EXPEDIÇÃO 13/AGO/2002

NOME JERRE ADRIANO LOUREDO SILVA

FILIAÇÃO LUIZ LOUREDO SOBRINHO
DIVINA MORERIA DA SILVA

GOIANIA-GO
NATURALIDADE

10/MAI/1969
DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGEM C.NAS. 1059 FLS. 61 L. A 05 CRC
SANCLERLANDIA.GO EM 10/04/1987

CPF 435040861-49

ASSINATURA DO DIRETOR

1410750

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Márcia Carlotta Miranda Corrêa
Escrevente Autorizada

25

CARTÓRIO CONDURÚ
Confere com o Original.
Autentico e dou fé.
Belém, 10 JAN. 2017
SELO
AUTENTICIDADE
010.501.024

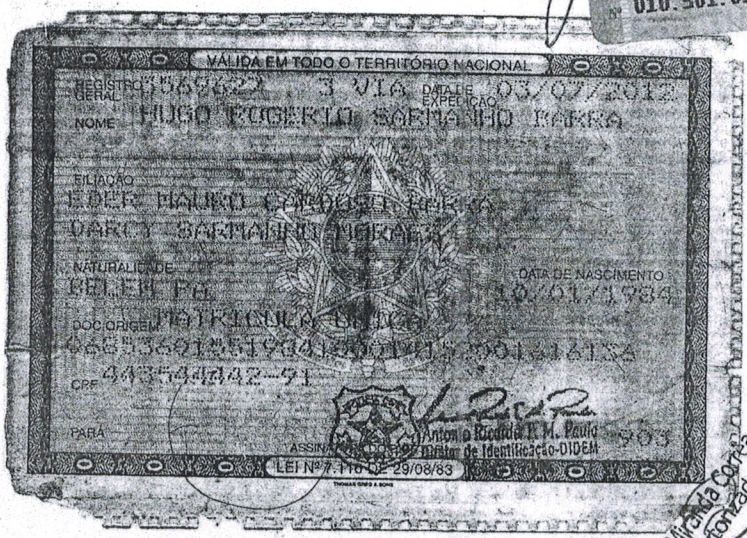

Márcia Cariella Miranda Corrêa
Escrevente Autorizada

LOUREDO & SARMANHO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU/PA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-00032

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

LOUREDO & SARMANHO LTDA EPP, CNPJ/CPF nº 21.917.681/0001-27, sediada na Av. Doutor Freitas nº 1004, Bairro Pedreira, Belém/PA, declara sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 44 da lei complementar nº 123 de dezembro de 2006, e participação neste Pregão Presencial, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) Microempresa

(**X**) Empresa de Pequeno Porte

Declara ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123/2006. .

Belém, 30 de agosto de 2017

JERRE ADRIANO LOUREDO SILVA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 435.040.861-49 RG: 157079 0 SSP/GO

27

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: ALEXANDRE MORAES DOS SANTOS CPF/CNPJ: 440.842.262-20 Email: alexandre_israel@hotmail.com	
DADOS DA EMPRESA	
Nome: LOUREDO & SARMANHO LTDA EPP NIRE: 15201462845	
ARQUIVAMENTO SOLICITADO	
Número Arquivamento	Páginas
20000423347	1
TOTAL DE PÁGINAS	1
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO	
Código de controle: 44.902.831.018.56	
Emissão: 25/01/2017 12:29:18	

Certidão de Inteiro Teor Digital emitida pela Junta Comercial do Estado do Pará e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEPA (www.jucepa.pa.gov.br) e clique em validar certidão. Código de Validação no rodapé do documento.

BELÉM, Quarta-Feira, 25 de Janeiro de 2017

Marcelo A. P. Cebolão
Secretário Geral

protocolo: 176731296

CONTROLE: 44.902.831.018.56 CPF SOLICITANTE: 440.842.262-20 NIRE: 15201462845 Emitida: 25/01/2017 12:29:18 - CERTIDÃO INTEIRO TEOR

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

JUCEPA 0718
23/02/2015

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EPP

A empresa (EIRELI) J. A. L. SILVA RENT A CAR EIRELI estabelecida na(o) TRAVESSA PEREBEBUÍ, 654 , PEDREIRA, BELÉM, PA, CEP 66.083-772, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra nas condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 316
Descrição do Ato: Enquadramento EMPRESA DE PEQUENO PORTE

BELÉM/PA, 9 de janeiro de 2015.

Titular Pessoa Física: JERRE ADRIANO LOUREDO SILVA

Para uso exclusivo da Junta Comercial

DEFERIDO EM 23/02/2015

Amilcar Soave
Mat.:100437
Técnico GRM

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/02/2015
SOB Nº: 20000423347
Protocolo: 159617154 DE 06/02/2015
Empresa: 15 6 0007507 1
J A L SILVA RENT A CAR EIRELI
947090
IEDA LUCIA DE CARVALHO
SECRETÁRIA GERAL

Requerimento: 81500000040685